

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2020.**

**“Autoriza o município a celebrar convenio com o Estado de São Paulo e a Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuída ao município pela Lei nº 9.503/97 e dá outras providências”.**

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 2º.** O Convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo I, do Decreto Estadual nº 43.133, de 1 de junho de 1998.

**Art.3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 11 de setembro de 2.020.

**APARECIDO GOULART**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º 036/2020.

Rubinéia, 11 de setembro de 2020.

Ao

Excelentíssimo Senhor

CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal

RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que **autoriza o município a celebrar convenio com o Estado de São Paulo e a Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de transito atribuída ao município pela Lei nº 9.503/97 e dá outras providências.**

O convênio em questão é de vital importância para o bom andamento da fiscalização de trânsito exercida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em nosso município.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

**APARECIDO GOULART**

**Prefeito Municipal**